

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Declaração de Retificação n.º 553/2017**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 8415/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, 27 de julho de 2017, retifica-se e republica-se o ponto 9:

Onde se lê:

«9 — Horário de Funcionamento:

O Curso terá início a 16 de outubro de 2017, funcionará com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais ⁽¹⁾: Um dia da semana das 10h às 21 horas e noutro dia das 16h às 21 horas.

⁽¹⁾ O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação.»

deve ler-se:

«9 — Horário de Funcionamento:

O Curso terá início a 16 de outubro de 2017, funcionará com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais ⁽¹⁾: Um dia da semana das 10h às 21 horas e noutro dia das 16h às 21 horas.

Os Ensinos clínicos serão realizados na área de influência da ESEL ou na região da grande Lisboa.

⁽¹⁾ O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação.»

Igualmente retifica e republica o anexo II:

«Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

Entidades Hospitalares

Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE
 Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE
 Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE
 Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
 Centro Hospitalar do Oeste
 Centro Hospitalar de Setúbal, EPE — Hospital de São Bernardo
 Centro Hospitalar do Algarve, EPE
 Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo
 Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa
 Hospital SAMS
 Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE
 Hospital Garcia de Orta, EPE
 Hospital do Mar
 Hospital Vila Franca de Xira
 Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, EPE

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica

Casa de Saúde do Telhal
 Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
 Instituto de Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus

Agrupamentos de Centros de Saúde

ARSLVT — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
 Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Litoral

Associações

Associação “Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal”
 Associação Cultural Moinho da Juventude
 Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares (ADEB)
 Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA
 Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson
 Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer
 Associação Protetora de Diabéticos de Portugal

Outras Entidades

Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa
 Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM
 Instituto de Ação Social das Forças Armadas — (IASFA)»

17 de agosto de 2017. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310723058

UNIVERSIDADE ABERTA**Aviso (extrato) n.º 9719/2017**

Por despacho reitoral de 26 de julho de 2017, foi autorizada a consolidação no mapa de pessoal da Universidade Aberta, da mobilidade do especialista de informática Eduardo Jorge Pinelo Veloso com efeitos a 01 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

310689606

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 7435/2017**

Cometimento de competências relativas à nomeação de júris de provas de doutoramento e de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor

Artigo 1.º

Cometimento de competências

Considerando o disposto:

No n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176;

No artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, que regula as equivalências e reconhecimentos de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

No n.º 3 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

Nos n.ºs 3 e 6 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), republicados pelo Despacho Normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, pelos quais são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão, e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 50 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para:

- a) Nomear júris de provas de doutoramento;
- b) Nomear júris de equivalência ao grau de doutor;
- c) Nomear júris de reconhecimento ao grau de doutor;

determino que são cometidas, com faculdade de subdelegação:

1 — Ao Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências referidas nas alíneas a), b), e c), nos seguintes ramos do conhecimento:

Arquitetura;
 Design;
 Urbanismo;

2 — Ao Presidente da Faculdade de Belas-Artes, as competências referidas nas alíneas a), b) e c), no ramo do conhecimento de Belas-Artes;

3 — Ao Diretor da Faculdade de Ciências, as competências referidas nas alíneas a), b), e c), nos seguintes ramos do conhecimento:

Astronomia e Astrofísica;
 Biodiversidade, Genética e Evolução;
 Biologia;
 Biologia e Ecologia das Alterações Globais;

Bioquímica;
Ciências da Complexidade;
Ciências do Mar;
Ciências Geofísicas e da Geoinformação;
E-Planeamento;
Energia e Ambiente;
Engenharia Biomédica e Biofísica;
Engenharia Física;
Estatística e Investigação Operacional;
Física;
Geologia;
História e Filosofia das Ciências;
Informática;
Matemática;
Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços;
Química;
Sistemas Sustentáveis de Energia;

4 — Ao Diretor da Faculdade de Direito, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, no ramo do conhecimento de Direito;

5 — Ao Diretor da Faculdade de Farmácia, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, no ramo do conhecimento de Farmácia;

6 — Ao Diretor da Faculdade de Letras, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Crítica Textual;
Estudos Artísticos;
Estudos Clássicos;
Estudos de Literatura e de Cultura;
Estudos de Tradução;
Filosofia;
História;
Linguística;
Literaturas da Europa Unida;
Tradução;

7 — Ao Diretor da Faculdade de Medicina, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciências Biomédicas;
Ciências e Tecnologias da Saúde;
Medicina;

8 — Ao Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciências e Tecnologias da Saúde;
Medicina Dentária;

9 — Ao Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, no ramo do conhecimento de Ciências Veterinárias;

10 — Ao Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciências da Educação;
Motricidade Humana;

11 — Ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Arquitetura Paisagista;
Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana;
Biologia;
Engenharia Agronómica;
Engenharia Alimentar;
Engenharia do Ambiente;
Engenharia dos Biosistemas;
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais;
Gestão Interdisciplinar da Paisagem;
Restauro e Gestão Fluviais;

12 — Ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Administração Pública;
Ciências da Comunicação;
Política Social;
Ciência Política;
Relações Internacionais;

Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
Ciências Sociais;

13 — Ao Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Economia;
Estudos do Desenvolvimento;
Gestão;
História Económica e Social;
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão;
Sociologia Económica e das Organizações;

14 — Ao Presidente do Instituto Superior Técnico, as competências referidas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)*, nos seguintes ramos do conhecimento:

Arquitetura;
Bioengenharia;
Biotecnologia e Biociências;
Engenharia Aeroespacial;
Engenharia do Ambiente;
Engenharia Biomédica;
Engenharia Civil;
Engenharia Computacional;
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Engenharia Física Tecnológica;
Engenharia e Gestão;
Engenharia Informática e de Computadores;
Engenharia de Materiais;
Engenharia Mecânica;
Engenharia Naval;
Engenharia e Políticas Públicas;
Engenharia Química;
Engenharia de Petróleos;
Engenharia do Território;
Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química;
Estatística e Processos Estocásticos;
Física;
Georrecursos;
Líderes para Indústrias Tecnológicas;
Matemática;
Materiais e Processamento Avançados;
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo;
Química;
Segurança de Informação;
Sistemas Sustentáveis de Energia;
Sistemas de Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este Despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.
21 de julho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310687249

Despacho n.º 7436/2017

Delegação de competências relativas à presidência de júris de provas de doutoramento, de júris de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor e de júris de provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.

Artigo 1.º

Delegação de competências

Atendendo à alteração do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, com a publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, nomeadamente no que respeita à presidência de júris de provas de doutoramento;

Considerando o disposto:

No n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

No n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), republicados pelo Despacho Normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016;